



EXMO. SENHOR
SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS
ENGENHEIRO JOÃO PEDRO CASTRO FINO
RUA DR. PESTANA JÚNIOR, N.º 6
9064-506 FUNCHAL

N.º 401 - GB

P.º 1.3/FAS/SJN

2022-08-16

Assunto: 8CPL22_ES - UNIDADE LOCAL DE SAÚDE - PORTO SANTO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Exmo. Senhor Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Tendo a Ordem dos Engenheiros sido notificada, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 192.º do Código do Procedimento Administrativo, da reclamação administrativa apresentada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos no âmbito do procedimento de contratação pública melhor identificado em assunto, vem dizer o seguinte:

1. De acordo com o Caderno de Encargos do respetivo procedimento (sublinhado nosso):

“1.1. O objeto do contrato consiste na Elaboração de Projetos de Especialidades da Unidade Local de Saúde do Porto Santo.

1.2. Os projetos referem-se a uma obra de Categoria III nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

(...)

7.2. Os elementos da equipa que elaborarem os projetos devem ser detentores das qualificações exigidas nos termos do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual1 e de acordo. Todos os técnicos que integram a equipa técnica devem estar habilitados à luz da ordem jurídica portuguesa (onde se inclui a regulamentação das respetivas Ordens Profissionais) para exercer as respetivas funções.”

2. Por seu turno, a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, mais exatamente no que diz respeito à “*Nota relativa às qualificações dos técnicos*” do “*QUADRO N.º 2 - Qualificações relativas à elaboração de projetos de engenharia específicos, e outros abrangidos por legislação especial, por tipos de projetos*” relativo ao “*ANEXO III - Qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia (a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)*” dispõem, os pontos 4 e 5 (*cfr. obras e trabalhos de Categoria III*), que (sublinhado e **bold** nosso):



“4 — Os **engenheiros** referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialista, sénior ou conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.

5 — Os **engenheiros técnicos** referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a elaboração dos projetos de engenharia neste identificados devem ser detentores do título de especialista, sénior ou ter, pelo menos, 13 anos de experiência sempre que os projetos em causa sejam relativos a obras e trabalhos da categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, com exceção dos projetos relativos a obras e trabalhos desta categoria, constantes do quadro n.º 1 do presente anexo.”


3. Pelo que, a dedução dos 3 anos relativamente à experiência a contabilizar quanto aos engenheiros técnicos decorrerá da legislação em apreço.
4. Além disso, a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, estipula:

Qualificações profissionais para Direção de Obra / Direção de Fiscalização de Obra:

- OE (Engenheiro Especialista, Sénior, Conselheiro, ou Engenheiro com 10 anos de Experiência profissional, até à classe 9);
- OE (Engenheiro, até à classe 8);
- OET (Engenheiro Técnico Especialista e Sénior ou Engenheiro Técnico com 13 anos de experiência profissional, até à classe 9);
- OET (Engenheiro Técnico com 5 anos de experiência profissional, até à classe 8);
- OET (Engenheiro Técnico, até à classe 6).

Verifica-se assim que a Lei diferencia as qualificações profissionais dos Engenheiros das qualificações profissionais dos Engenheiros Técnicos.

Com os melhores cumprimentos,



Fernando de Almeida Santos
Bastonário